



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Advertências / Notificações	4
Notificações	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Ato de Abertura	5
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	16
Atos de Pessoal	16
Portarias	16
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16
Licitações e Contratos	16
Ato de Autorização de Contratação Direta	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102

Telefone: (14) 3407-6600

Site: www.garca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro

Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21

Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata

Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100

Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23

Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira

Fones: (14) 3406-1989

Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.898/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III À EMPRESA MARMORARIA SIMÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, nos termos desta Lei e observado o disposto na Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018, o Lote 18P da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 19.780 do Cartório de Registro de Imóveis local, à empresa "Marmoraria Simões Ltda.", inscrita no CNPJ nº 07.266.622/0001-05, em decorrência da revogação da doação e reversão do referido imóvel ao patrimônio municipal, anteriormente doado à empresa "Vicente Alves dos Santos Eletro Eletrônicos - ME".

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo terá por escopo o desenvolvimento de atividades voltadas ao aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta Lei independe de concorrência, ante a existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, nos moldes do artigo 181, inciso I, da [Lei Orgânica](#) do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária, na qualidade de adquirente, assume integralmente os encargos de doação e as obrigações estabelecidas na Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018, devendo utilizar o imóvel para o desenvolvimento das atividades empresariais, conforme projeto apresentado à Municipalidade.

§ 1º A empresa beneficiária deverá indenizar as benfeitorias comprovadamente realizadas pelas empresas donatárias anteriores, promovendo o pagamento às empresas que executaram as melhorias.

§ 2º O valor dos terrenos, que constitui incentivo do Município, não poderá ser incluído no preço da transferência ou da indenização das benfeitorias, nos termos do art. 18 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.

Art. 4º A doação será formalizada mediante escritura pública, a ser outorgada somente após a comprovação do cumprimento de todas as disposições desta Lei, bem como dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.

§ 1º A escritura pública deverá consignar,

obrigatoriamente, os encargos assumidos pela adquirente, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Deverá constar da escritura pública, expressamente, cláusula de inalienabilidade do imóvel, ficando vedada qualquer forma de alienação sem a prévia e expressa autorização escrita do Município de Garça.

Art. 5º O arrendamento ou a locação do imóvel doados somente será permitido se observadas as condições e limitações previstas no art. 15 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.

Art. 6º O lote recebido em doação, assim como os bens a ele incorporado, somente poderão ser objeto de hipoteca ou alienação fiduciária pela empresa donatária após o registro da escritura de doação e mediante autorização prévia e expressa do Prefeito, exclusivamente para a captação de recursos voltados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a cláusula de reversão e as demais obrigações assumidas pela adquirente serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador, conforme determina o § 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica suprimido do artigo 1º da Lei nº 4.180, de 17 de junho de 2008, o item que autorizou a doação do Lote 18P - Área 2, da Quadra "A", do Distrito Industrial III, para "Vicente Alves dos Santos", decorrente do Processo nº 3.865/2007.

Garça, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. -
vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.899/2026

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.814/2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) E O ANEXO II DA LEI Nº 5.813/2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026), E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 3 de 17

VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESTINADO À EXECUÇÃO DA AÇÃO "NATAL ENCANTADO".

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.814/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2026 A 2029

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	07	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
Função	23	Comércio e Serviços		
Subfunção	691	Promoção Comercial		
Programa	2302	Desenvolvimento e Valorização do Turismo Local		
Atividade	2301	Realização e Apoio a Eventos Turísticos e de Divulgação Cultural		
Ação		Natal Encantado		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2026	2027	2028	2029	Meta PPA
100%	0%	0%	0%-	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2026	2027	2028	2029	Meta PPA
R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
Justificativa das modificações: Inclusão de dotações orçamentárias destinada à execução da ação "Natal Encantado", vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de possibilitar a realização de ações de incentivo ao comércio local, em parceria com a Associação Comercial de Garça."				

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 5.813/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo II

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	07	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
Função	23	Comércio e Serviços		
Subfunção	691	Promoção Comercial		
Programa	2302	Desenvolvimento e Valorização do Turismo Local		
Atividade	2301	Realização e Apoio a Eventos Turísticos e de Divulgação Cultural		
Ação		Natal Encantado		
Meta LDO		2026		
Meta Física Para o Exercício		100%		
Unidade de Medida		Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 80.000,00"		

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cuja cobertura dar-se-á por anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme abaixo:

	02.07.01-23.695.2302.2301.000 - Realizações e Apoio a Eventos Turísticos e de Divulgação Cultural		
1128	91.3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	40.000,00
1131	91.4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	30.000,00
1132	91.4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial autorizado por

esta Lei poderá ser suplementado por Decreto, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos

Oficiais e Documentos, na data supra. -

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.900/2026

AUTORIZA A CONCESSÃO, DE FORMA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL, DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA PERMISSONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma excepcional e temporária, subvenção econômica à empresa Raptur Transporte Coletivo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.672.377/0001-85, atual permissionária do serviço público de transporte coletivo da linha circular de Garça, a fim de garantir a sua continuidade e regularidade, nos moldes do art. 30, V, da Constituição Federal.

Art. 2º A subvenção prevista nesta Lei será concedida em até 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, a partir de setembro/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante justificativa expressa de interesse público, observado o limite máximo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O pagamento da subvenção econômica será automaticamente interrompido com a conclusão do processo de seleção e contratação do novo concessionário do serviço público de transporte coletivo.

Art. 3º A concessão da subvenção econômica terá como objetivos:

I - impedir eventual interrupção do transporte coletivo até a conclusão do processo licitatório para concessão do referido serviço público;

II - assegurar a prestação regular, contínua e eficiente do serviço, observados os princípios da eficiência, segurança e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 4 de 17

modicidade tarifária;

III - evitar elevação excessiva da tarifa pública a ser suportada pelos usuários, em respeito ao princípio da modicidade tarifária.

Parágrafo único. Durante o período de recebimento da subvenção, fica vedada a suspensão ou paralisação do serviço por parte da permissionária, sob pena de rescisão da autorização e devolução imediata dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 4º Os recursos da subvenção deverão ser destinados exclusivamente à cobertura de gastos operacionais necessários à manutenção do serviço público, em especial:

I - combustível;

II - manutenção da frota;

III - despesas com pessoal diretamente vinculado à operação do transporte.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos valores recebidos para despesas de capital, investimentos ou qualquer outro fim alheio ao objeto desta Lei.

Art. 5º A permissionária deverá prestar contas mensalmente da utilização dos recursos, observando-se:

I - a apresentação de notas fiscais comprobatórias até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento;

II - a apresentação de balancete contábil, emitido por profissional habilitado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, evidenciando receitas, despesas, lucros ou prejuízos do período.

§ 1º A prestação de contas será protocolada junto ao Departamento de Convênios, que procederá à análise e fiscalização.

§ 2º A ausência, incompletude ou desaprovação da prestação de contas implicará a obrigação de devolução dos valores recebidos, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice oficial que o substituir.

Art. 6º A permissionária deverá comprovar mensalmente a regularidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

Art. 7º A regularização de débitos municipais vencidos e não pagos será requisito para o recebimento da subvenção.

Parágrafo único. Caso haja parcelamento autorizado na forma da lei, as parcelas vencidas serão automaticamente descontadas dos valores devidos a título de subvenção.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano

Plurianual (PPA), inclusive mediante abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra. -
vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Advertências / Notificações

Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Proprietário(a): ESPOLIO DE MARIA DAS CANDEIAS
RAMOS MARTINS E HAROLDO PEREIRA

Cadastro Imobiliário nº: 0053001700

Notificação nº 1453/2026

Assunto: Considerando o auto de infração anteriormente expedida, notificamos novamente Vossa Senhoria, para que apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta. O não cumprimento desta, ensejará na tomada das devidas providências conforme legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 5 de 17

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2026

ESTÁGIO REMUNERADO PARA ALUNOS DO CURSO DE DIREITO PARA ATUAÇÃO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Prefeitura do Município de Garça, Estado de São Paulo, torna pública a realização de PROCESSO SELETIVO, para estudantes do curso de Direito das Instituições de Ensino Superior reconhecidas, objetivando a contratação de Estagiários para a Procuradoria Geral do Município, conforme as disposições a seguir:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Edital tem como finalidade o estabelecimento de normas para o Processo Seletivo de Estagiários destinado aos alunos regularmente matriculados no curso de Direito das instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, para o ingresso no programa de estágio da Procuradoria-Geral do Município.
- 1.2. O processo seletivo visa ao preenchimento de vagas de estágio previstas no item 5.1 e terá provas objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, respectivamente.
- 1.3. A organização, aplicação e correção das provas do Processo Seletivo serão de responsabilidade da Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo.
- 1.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo divulgadas, até sua homologação, no site da Prefeitura do Município de Garça.

CAPÍTULO 2

DO ESTÁGIO

- 2.1 O programa de estágio se destinará à complementação educacional e ao desenvolvimento profissional na formação escolar do Estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Garça, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 2.2 O estagiário atuará junto aos órgãos da Procuradoria-Geral do Município de Garça, executando as atividades supervisionadas relacionadas à advocacia pública municipal.

CAPÍTULO 3

DA CARGA HORÁRIA

- 3.1 A jornada de atividades em estágio será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 5 (cinco) horas diárias, no horário de expediente da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das atividades discentes, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.910, de 14 de novembro de 2008 e suas alterações.

CAPÍTULO 4

DA BOLSA DO ESTÁGIO

- 4.1 O estudante em estágio na Procuradoria Geral do Município fará jus à bolsa de estágio mensal equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.910, de 14 de novembro de 2008 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 6 de 17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO 5

DAS VAGAS

5.1 O certame destina-se ao preenchimento de cadastro de reserva de Estagiário em graduação do curso de Direito, destinado ao preenchimento de vaga(s) que poderá(ão) surgir em decorrência do(s) desligamento(s) do quadro de estagiários da Procuradoria Geral do Município, cuja reposição será de acordo com a conveniência e a oportunidade, observando o período de validade da seleção.

5.2 O período do estágio (manhã/tarde) será definido de acordo com o melhor interesse da Procuradoria Geral do Município de Garça.

5.3 Serão destinados 10% (dez por cento) das vagas oferecidas às pessoas com deficiência, nos termos do item 7 deste Edital.

CAPÍTULO 6

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1 São requisitos para inscrição no Processo Seletivo:

a) **ser aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso de Direito das instituições de ensino superior com reconhecimento pelo MEC.**

b) **estar cursando, na data da contratação, entre o quarto e sétimo termo do curso de Direito;**

6.2 O estágio somente será concedido ao candidato aprovado e que atenda aos requisitos previstos no item 6.1 e ao disposto no item 16.3 deste Edital.

CAPÍTULO 7

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 Em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o artigo 37, VIII, da Constituição Federal e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é assegurada a inscrição de pessoa com deficiência, ficando o respectivo deferimento condicionado ao cumprimento do disposto na legislação pertinente.

7.2 O candidato com deficiência deverá assinalar sua condição no campo próprio do requerimento de inscrição, indicando a deficiência que possui, e, se necessário, requerer o método através do qual deseja realizar a prova: com leitor, prova ampliada ou prova normal e/ou solicitar sala de mais fácil acesso, no caso de dificuldade de locomoção;

7.2.1 No caso de prova com o auxílio de um fiscal leitor, o fiscal, além de auxiliar na leitura da prova, também transcreverá as respostas para o cartão-resposta do candidato, sempre sob a supervisão de outro fiscal devidamente treinado. Ao final da prova será lavrado um termo no qual o candidato concordará com as marcações que foram efetuadas no cartão-resposta;

7.2.2 O candidato com deficiência visual parcial (ambliopia) deverá identificar sua condição, indicando no requerimento de inscrição se deseja que a prova seja confeccionada de forma ampliada. Neste caso, será oferecida prova com tamanho de letra correspondente a corpo 24 (vinte e quatro).

7.3 O candidato que não declarar no requerimento de inscrição ser portador de deficiência concorrerá somente às vagas regulares.

7.4 O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação, ao tempo de realização das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, sendo-lhe, porém, assegurado fácil acesso ao recinto onde se realizarão as provas;

7.5 O acesso de pessoas com deficiência às provas e sua eventual aprovação não implica o reconhecimento da compatibilidade de sua deficiência com a atividade pertinente à vaga, a qual será determinada por meio de perícia médica;

7.6 Em cumprimento ao disposto no art. 17, § 5º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, ficam reservadas, no presente processo seletivo, às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem desenvolvidas. Será observada, durante a vigência deste processo seletivo, a necessária compensação nas convocações subsequentes, que, em qualquer caso, observarão o percentual acima estabelecido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 7 de 17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

7.6.1 Os candidatos com deficiência, se habilitados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

7.7 A inscrição de pessoa com deficiência ficará sujeita ao preenchimento do Requerimento de Inscrição com identificação de sua condição e comprovação através de laudo médico, que deverá ser juntado em campo próprio na ficha de inscrição.

7.8. Caso o candidato necessite de condições especiais para realizar a prova, será autorizada desde que assinala a opção na ficha de inscrição, bem como essas condições não importem em quebra de sigilo ou identificação do candidato, a critério da Comissão Organizadora, observadas as diretrizes da legislação de regência.

CAPÍTULO 8

DA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições serão efetuadas no período das 08h00min do dia 01/10/2026 até as 16h00min do dia 16/10/2026, no site da Prefeitura do Município de Garça, por meio do seguinte endereço eletrônico www.garca.sp.gov.br, pelo link:

<https://doity.com.br/processo-seletivo-para-estagiarios-curso-de-direito-procuradoria-geral-do-municipio>

8.2 O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

8.3 Não se admitirão, sob qualquer pretexto, inscrições fora do prazo previsto neste Edital.

8.4 Não haverá cobrança para realização das provas, estando os candidatos interessados e devidamente inscritos isentos.

CAPÍTULO 9

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO

9.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos.

9.2 A inscrição para o Processo Seletivo será realizada através da Ficha de Inscrição, a ser obtida no endereço eletrônico www.garca.sp.gov.br, por meio do seguinte link mencionado no item 8.1.

9.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato sendo que constatado o preenchimento incompleto ou incorreto, a Procuradoria-Geral do Município poderá promover diligências e intimar o candidato para regularizar a situação antes de eventual exclusão do Processo Seletivo, resguardado o direito de indeferimento ou desligamento sumário caso se comprove a prestação de informações falsas, sem prejuízo de outras implicações legais.

9.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO 10

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10.1 O Processo Seletivo abordará os assuntos indicados no conteúdo programático constante no Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO 11

DA PROVA OBJETIVA

11.1 A prova objetiva será constituída de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, cada uma valendo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos.

11.2 Cada questão da prova objetiva será constituída de 04 (quatro) itens, devendo o candidato marcar uma única alternativa.

11.3 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva, sem rasuras, para a folha de respostas, que será o único documento válido para correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 8 de 17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

11.4. Na correção da Folha de Resposta, será atribuída a pontuação zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem nenhuma opção assinalada ou com rasura.

11.5 A divulgação do gabarito oficial da prova objetiva será feita no primeiro dia útil seguinte à realização das provas, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.

CAPÍTULO 12

DA PROVA DISCURSIVA

12.1 A prova discursiva exigirá do candidato o desenvolvimento de 01 (uma) questão discursiva, sobre temas contemplados pelas disciplinas prevista no Anexo II – Conteúdo Programático.

12.2 Somente serão corrigidas as provas escritas discursivas dos candidatos que obtiveram o percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de acerto na prova objetiva.

12.3 A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica azul ou preta, não sendo permitida a interferência ou participação de outras pessoas, nem utilização de livros, códigos, cadernos, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.

12.4 A resposta à questão discursiva deverá ter o número máximo de 30 (trinta) linhas.

12.5 Nenhuma das folhas da prova discursiva poderá ser assinada, rubricada ou conter identificação em outro local que não seja o cabeçalho da folha de texto definitivo. Qualquer palavra ou marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova.

12.6 A folha de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva, sendo a folha para rascunho de utilização facultativa. Em casos de texto definitivo escrito a lápis ou de não haver texto, o candidato receberá nota zero.

12.7 A prova discursiva valerá 50 (cinquenta) pontos e será corrigida seguindo os seguintes critérios:

a) Conteúdo: 1. Conceito; 2. Classificação; 3. Aplicação dos Institutos; 4. Conhecimento de normas; 5. Princípios e Regras do Ordenamento Jurídico;

b) Estrutura: 1. Respeito ao gênero solicitado; 2. Progressão textual e encadeamento de ideias; e 3. Articulação de frases e parágrafos (coesão textual);

c) Expressão: 1. Desempenho linguístico de acordo com o nível de conhecimento exigido para a função de Estagiário; 2. Adequação do nível de linguagem adotado à produção proposta e coerência no uso; 3. Domínio da norma culta formal, com atenção aos seguintes itens: estrutura sintática de orações e períodos; propriedade vocabular; concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal; emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.

12.7.1 Será atribuída nota ZERO à prova discursiva – Redação que: 1. Fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto; 2. Não se ater aos critérios dispostos no item 12.7 deste Edital; 3. Apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado; 4. For assinada fora do local apropriado; 5. Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato; 6. Estiver em branco; 7. Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.

12.8 Conforme item 12.2, somente será corrigida a prova discursiva do candidato que obtiver no mínimo 30% de acertos na prova objetiva, sendo que a prova discursiva será de caráter classificatório, cuja nota será somada à nota da prova objetiva para pontuação final.

CAPÍTULO 13

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

13.1 As provas objetiva e discursiva serão realizadas em um único dia, com duração de 03 (três) horas, em data e locais a serem oportunamente definidos pela Comissão Organizadora, devidamente divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.

13.2 Os locais, horários de realização e resultados das provas seletivas serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e comparecimento no dia e horário determinados.

13.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica preta ou azul, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 9 de 17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

13.4 Serão considerados documentos de identidade, para os fins deste Edital, exclusivamente: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc), Carteira Nacional de Habilitação, bem como Carteira de Identidade Nacional (CIN digital), Carteira Nacional de Habilitação (CNH digital), e-Título (com foto), RG digital e CTPS Digital, desde que apresentados exclusivamente por meio dos respectivos aplicativos oficiais nos dispositivos móveis.

13.5 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada das provas. O não comparecimento nas provas escritas acarretará eliminação do candidato.

13.6 Não serão permitidos durante a realização das provas escritas comunicação entre candidatos, empréstimo de material, nem o uso de máquinas calculadoras ou similares, livros, cadernos, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, incluindo legislação e súmulas.

13.7 É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos (telefone celular, bip, mp3 player, receptor, gravador, máquina fotográfica, etc). O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação automática do candidato.

13.8 Os pertences pessoais, inclusive aparelho celular, deverão ser entregues aos fiscais da seleção, devidamente desligados, e ficarão retidos durante todo o período de permanência dos candidatos em sala, não se responsabilizando a Procuradoria Geral do Município por perdas ou extravios ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

13.9 O candidato só poderá deixar o recinto da prova após uma hora do início de sua realização.

13.10 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que, durante a realização das provas:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio de quaisquer pessoas no curso das provas;
- b) desatender os subitens 13.6 e 13.7;
- c) faltar com respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou demais candidatos.
- d) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
- e) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de resposta;
- g) descumprir as informações contidas no caderno de provas, na folha de resposta e na folha de rascunho;
- h) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- i) deixar de desativar alarme programado em seu celular e o mesmo tocar no dia da realização das provas.

13.11 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, fiscais ou autoridades, informações individuais referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de classificação.

13.12 O candidato somente poderá levar o Caderno de Questões se permanecer na sala no mínimo por 02 (duas) horas.

CAPÍTULO 14

DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

14.1 O gabarito oficial da prova objetiva, o resultado da prova objetiva e o resultado da prova discursiva serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico de Garça.

14.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito da prova objetiva e sua nota na prova discursiva disporá de 01 (um) dia útil, conforme cronograma constante no Anexo I.

14.3 Os recursos deverão ser protocolados no horário das 08h00min às 16h00min, através do link <https://garca.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01M3MJGBF1NHBZFZHDFFWK8QK50Y>

14.4 As fundamentações das respostas aos recursos interpostos serão elaboradas pelos membros da Comissão Organizadora, responsáveis pelas provas objetiva e discursiva e disponibilizadas, caso solicitado, aos candidatos recorrentes.

14.5 Por ocasião da divulgação do resultado preliminar das provas, serão informadas as alterações decorrentes de deferimento de recursos.

14.6 Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido ou fora do prazo e das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 10 de 17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

14.7 Se do exame de recursos das provas objetivas resultar a anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será(ão) atribuída(s) a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

14.8 Em hipótese alguma o quantitativo de questões/itens da prova objetiva sofrerá alterações.

14.9 Se do exame de recurso da prova discursiva resultar alteração da nota do candidato, será corrigida sua classificação no resultado final do Processo Seletivo.

CAPÍTULO 15

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Nota Final do candidato será resultante da soma das pontuações obtidas na Prova Objetiva e na Prova Discursiva. Os candidatos serão ordenados em listas de acordo com os valores decrescentes das notas finais obtidas pela somatória das provas objetiva e discursiva, conforme item 12.8.

15.2 Em caso de idêntica pontuação, serão adotados como critérios de desempate, nesta ordem:

- a) que obtiver maior nota na prova discursiva;
- b) que obtiver maior nota na prova objetiva;
- c) que obtiver maior nota nas seguintes disciplinas da prova objetiva, nesta ordem:
 - c.1) Direito Administrativo
 - c.2) Direito Constitucional
 - c.3) Direito Processual Civil
 - c.4) Direito Tributário e Financeiro
 - c.5) Direito do Trabalho e Processual do Trabalho
 - c.6) Direito Civil
- d) com maior idade;
- e) sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

15.3 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo enviará os resultados finais das provas para homologação, por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO 16

DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS E CONTRATAÇÃO

16.1 Os candidatos habilitados serão convocados a critério da Administração, conforme o número de vagas que vierem a existir e seguindo rigorosamente a ordem de classificação final e o disposto no item 5.1 deste Edital.

16.2 No caso de desistência formal pelo candidato classificado prosseguir-se-á a convocação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

16.3 O candidato convocado deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, junto à Procuradoria Geral do Município, os seguintes documentos **como condição para assumir o Estágio**:

- a) título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade com a justiça eleitoral;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- d) Histórico escolar do curso superior, atualizado, **comprovando o atendimento ao item 6.1, alínea “b” do Edital**;
- e) Comprovante de matrícula, atualizado;
- f) Comprovante de residência;
- g) Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pela Instituição de Ensino.

16.4 A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no subitem anterior, na data da assinatura do termo de compromisso de estágio, indicará desinteresse em assumir o estágio e tornará sem efeito sua convocação, sendo automaticamente convocado o próximo candidato classificado.

16.5 O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso de Estágio, com duração de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO 17

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 11 de 17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

17.1 O tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Processo Seletivo observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo o Município de Garça o controlador dos dados, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município e da Comissão Organizadora.

17.2 Os dados pessoais são tratados para a finalidade específica de realização deste certame, compreendendo a inscrição e sua análise, a identificação do candidato, a aplicação e a correção das provas, a concessão de atendimento especial, o julgamento de recursos, a classificação, a homologação, a convocação e a formalização do termo de compromisso de estágio.

17.3 O tratamento tem por fundamento legal o artigo 7º, incisos II e III, da Lei nº 13.709/2018, cumprimento de obrigação legal pelo controlador e execução de políticas públicas pela Administração Pública, não se baseando em consentimento do titular, razão pela qual eventual revogação de anuência não obsta a continuidade do tratamento necessário ao certame.

17.4 Os dados pessoais sensíveis eventualmente fornecidos, em especial o laudo médico de que trata o item 7.7 e os dados biométricos coletados na identificação especial, são tratados com fundamento no artigo 11, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.709/2018, limitando-se seu acesso aos membros da Comissão Organizadora, à equipe responsável pela avaliação da deficiência e aos servidores incumbidos da contratação, todos submetidos a dever de sigilo.

17.5 O candidato fica ciente de que, por força do princípio da publicidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), seu nome, número de inscrição, notas e classificação serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, quando for o caso, sua inclusão na lista específica de pessoas com deficiência prevista no item 7.6.1, hipótese em que não serão publicados o laudo médico, o diagnóstico, o código CID ou qualquer detalhe clínico.

17.6 Os dados serão conservados durante o processamento do certame e pelo prazo de validade da seleção, incluídas as prorrogações, observados, após, os prazos de guarda e as diretrizes de eliminação previstas na Lei Federal nº 8.159/1991 e na tabela de temporalidade documental do Município, sendo assegurado o descarte seguro ao final.

17.7 A inscrição no Processo Seletivo implica ciência do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO 18

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais e pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

18.2 A falsidade ou inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização das esferas administrativa, cível e penal.

18.3 Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.

18.4 O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial do Município, sendo prorrogável por igual ou inferior período, a critério da Procuradoria Geral do Município e endossada pelo Prefeito.

18.5 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

18.6 O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de inscrição, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.

18.7 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Garça, e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino conveniada.

18.8 As regras para a contratação serão regidas pela Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 3.603/2002 e Decreto Municipal nº 6.910/2008.

18.9 O estagiário aprovado neste Processo Seletivo será submetido a avaliações periódicas trimestrais, a fim de verificar seu desempenho, podendo, caso seja insuficiente, ser rescindido o termo de compromisso.

18.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no que tange a realização da presente seleção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 12 de 17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Garça, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR

ELOÍSA GUEDES DE SOUZA ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 13 de 17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO I

CRONOGRAMA (DATAS PROVÁVEIS)

As datas poderão ser alteradas conforme necessidade do órgão, especialmente em razão do número de inscritos e da disponibilidade de local para a realização da prova objetiva. Eventuais alterações do cronograma serão publicadas no site www.garca.sp.gov.br

Período de realização das inscrições	01/10/2026 a 16/10/2026
Divulgação da lista provisória das inscrições	19/10/2026
Prazo para recurso contra a divulgação da lista provisória das inscrições	20/10/2026
Divulgação da lista definitiva das inscrições e do local e horário da aplicação das provas objetiva e discursiva	22/10/2026
Aplicação das provas objetiva e discursiva	08/11/2026
Divulgação do gabarito da prova objetiva e do padrão preliminar da prova discursiva	09/11/2026
Divulgação do resultado preliminar	10/11/2026
Interposição de recursos contra o gabarito da prova objetiva, do padrão preliminar de respostas da prova discursiva e do resultado preliminar	11/11/2026
Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito; da decisão dos recursos acerca do padrão preliminar de respostas da prova discursiva; do resultado definitivo das provas objetiva e discursiva e classificação final	13/11/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 14 de 17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO II

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Toda legislação e jurisprudência devem ser consideradas com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do Edital. Legislação e julgados com entrada em vigor após a publicação do Edital poderão ser utilizados, quando supervenientes ou complementares a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo. Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertinente, ainda que não expressas no conteúdo programático.

Direito Administrativo

1. Constituição Federal: Artigos 37 a 38 (Da Administração Pública); Artigos 39 a 41 (Dos Servidores Públicos); Artigos 170 a 181 (Da Ordem Econômica e Financeira – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica). 2. Organização administrativa. Órgãos públicos. Competências administrativas. Competências discricionárias e vinculadas: Conceito, fundamentos e limites da discricionariedade, mérito do ato administrativo, discricionariedade técnica, controle da discricionariedade. Centralização e descentralização administrativa. Desconcentração. Hierarquia administrativa. Delegação e avocação de competência. 3. Atos administrativos. Ato administrativo e fato administrativo. Conceito, classificação, espécies de ato administrativo. Licenças e autorizações administrativas. Existência, validade e eficácia do ato administrativo. Elementos e pressupostos. Abuso de poder, excesso de poder e desvio de poder. Atributos. Extinção e modificação do ato administrativo. Revogação. Retificação e invalidação. convalidação. Efeitos dos vícios. 4. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Dever de licitar, inexigibilidade e dispensa de licitação. Princípios da licitação. Modalidades licitatórias. Processo licitatório. Registros cadastrais. Registro de preços. Contratos administrativos. Conceito, natureza jurídica. Peculiaridade e características dos contratos administrativos. Prazo e prorrogação do contrato. Formalidades, instrumento contratual. Eficácia. Extinção. Diversas espécies de contratos administrativos. Administração pública locadora e locatária. Convênios administrativos. 5. Bens públicos. Conceito, classificação, afetação e desafetação, regime jurídico. Gestão de bens públicos. Utilização pelos administrados: autorização, permissão e concessão de uso. Concessão de direito real de uso. 6. Lei Federal nº 8.429/1992 (Improbidade administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021. 7. Decreto Federal nº 20.910/1932 (Regula a prescrição quinquenal); 8. Súmulas do STF e STJ.

Direito Constitucional

1. Constituição Federal: artigos 1º a 4º (Princípios Fundamentais); artigos 5º a 17 (Direitos individuais e coletivos); artigos 18 e 19 (Da organização político-administrativa); artigos 20 a 24 (Da União); artigos 25 a 28 (Dos entes federados); Artigos 29 a 31 (Dos Municípios); Artigos 61 a 69 (Das Leis); Artigos 76 a 83 (Do Presidente e do Vice-Presidente da República); Artigo 84 (Das Atribuições do Presidente da República); Artigo 92 a 125 (Do Poder Judiciário); Artigo 127 (Do Ministério Público); Artigos 131 a 132 (Da Advocacia Pública). 2. Lei Federal nº 9.868/1999 (Dispõe sobre o processo da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal). 3. Súmulas do STF e STJ.

Direito Processual Civil

1. Código de Processo Civil: Artigos 1º a 12 (Das Normas Fundamentais do Processo Civil); Artigos 16 a 20 (Da Jurisdição e da Ação); Artigos 42 a 66 (Da Competência); Artigos 125 a 132; Artigos 182 a 184 (Da Advocacia Pública); Artigos 218 a 235 (Dos Prazos); Artigos 238 a 259 (Da Citação); Artigos 269 a 275 (Das Intimações); Artigos 276 a 283 (Das Nulidades); Artigos 300 a 311 (Da Tutela de Urgência); Artigos 319 a 331 (Da Petição Inicial); Artigos 335 a 342 (Da Contestação); Artigo 343 (Da Reconvenção); Artigos 344 a 346 (Da Revelia); Artigos 485 a 508 (Da Sentença e Da Coisa Julgada); Artigos 994 a 1.020 (Dos Recursos – Disposições Gerais; Da Apelação; Do Agravo de Instrumento); Artigos 1.022 a 1.026 (Dos Embargos de Declaração). 2. Lei Federal nº 12.016/2009 (Mandado de Segurança); 3. Lei Federal nº 8.437/1992 (Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências). 4. Súmulas do STF e STJ.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 15 de 17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Direito Tributário e Financeiro

1. Constituição Federal: Artigos 70 a 75 (Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária); Artigo 100 (Do Poder Judiciário – Disposições Gerais); Artigos 145, 146, 149 e 149-A (Dos Princípios Gerais – Contido no Título VI – Da Tributação e do Orçamento); Artigos 150 a 152 (Das Limitações do Poder de Tributar); Artigo 156 (Dos Impostos Municipais); Artigos 163 a 164-A (Das Finanças Públicas – Normas Gerais); Artigo 165 e 167 (Dos Orçamentos); 2. Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional): Artigos 1º a 15 (Disposições Gerais; Competência Tributária); Artigos 16 a 18 (Impostos – Disposições Gerais); Artigos 96 a 182; 3. Lei Federal nº 6.830/1980 (Execução Fiscal). Decreto Municipal nº 8.022/2013. 4. Súmulas do STF e STJ.

Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho

1. Duração do trabalho. Jornada de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de compensação de horas. Horas *in itinere*. Sobreaviso. Prontidão. Trabalho em regime de revezamento. Jornada noturna do trabalhador urbano. Intervalos intrajornadas. Intervalos inter jornadas. Descanso semanal remunerado. Férias; 2. Alteração, suspensão, interrupção do contrato de trabalho; 3. Formas de extinção do contrato de trabalho; 4. Prescrição e decadência no Direito do Trabalho; 5. Processo do Trabalho: conceito, autonomia, princípios, natureza jurídica, fontes; 6. Organização e Competência da Justiça do Trabalho; 7. Ação trabalhista: conceito, natureza jurídica, condições e elementos; 8. Audiência no Processo do Trabalho. Resposta do reclamado (contestação, exceções e reconvenção). Revelia e confissão; 9. Sentença e coisa julgada no processo do trabalho. Embargos de declaração. Ação rescisória; 10. O sistema recursal trabalhista; 11. Liquidação de sentença e execução no processo do trabalho. 12. Aspectos gerais sobre a Fazenda Pública no Direito do Trabalho e no Direito Processual do Trabalho; 13. Súmulas do STF, TST e STJ.

Direito Civil

1. Código Civil: Artigos 1º ao 20; Artigos 98 a 103; Artigos 104 a 211; Artigos 927 a 954. 2. Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). 3. Responsabilidade Extracontratual do Estado. Indenização e ressarcimento. Responsabilidade estatal por atos lícitos e ilícitos. Responsabilidade estatal comissiva e omissiva. Excludentes de nexo causal e de imputação. Dano indenizável. 4. Súmulas do STF e STJ.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 16 de 17

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Atos de Pessoal

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP EXTRATO DE PORTARIAS

JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 37.804/2025, de 9 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 5.751 de 25/09/2026 - O artigo 1º da Portaria nº 5.745, de 02 de setembro de 2026, que nomeou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, passa a vigorar com a seguinte modificação:

· ANA CAROLINE LOPES DOS SANTOS - PRESIDENTE

- AUGUSTO KOMATSU BARBEIRO
- LUIZ EDUARDO GARCIA DE FREITAS
- FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
- VARLEY NUNES DA SILVA
- LUIZ ANDRÉ FERREIRA LEITE
- DIEGO BARBOZA DOS SANTOS
- DANIEL HENRIQUE CORTINAS TRICARICO
- FERNANDO MOYSES DA SILVA
- PEDRO JÚNIOR RIBEIRO DE SOUZA

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 5.752 de 28/09/2026 Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 5.709/2026, de 30/06/2026, por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/09/2026. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/09/2026., revogadas as disposições em contrário.

Nº 5.753 de 29/09/2026 Revoga a Portaria nº 5.749, de 23 de setembro de 2026, que nomeou a Sra. IARA ALMEIDA GOMES, para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, código "ES 6", de provimento efetivo ante a aprovação e classificação obtidas em Concurso Público, realizado consoante Edital nº 001/2022 - 14º classificado. A presente revogação decorre do fato da nomeada haver renunciado expressamente ao direito de ocupar o cargo, conforme consta no Memorando 1Doc nº 14.111/2026, despacho 9 de 29/9/2026. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 23/9/2026, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 5.749, de 23/9/2026.

Nº 5.754 de 29/09/2026 Nomeia o(a) Sr(a). NATALIA ARANTES SAMPAIO para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, código "ES 6", de provimento efetivo ante a aprovação e classificação obtidas em Concurso Público, realizado consoante Edital nº 001/2022 - 15º classificado. A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/1991 e suas alterações. O exercício das funções será junto ao Departamento de Finanças. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 20/4/2023, prorrogado em 07/04/2025, para exercer o cargo abaixo descrito, a comparecer na Coordenadoria de Relações Pessoais desta Autarquia Municipal, na Rua Alfredo de Souza Castro nº 210, no período de **30/09/2026 a 29/10/2026**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h. O não atendimento a presente convocação acarretará na desistência do candidato, podendo o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos convocar o próximo classificado. Em caso de não interesse, favor comparecer à Coordenadoria de Relações Pessoais para assinar o Termo de Desistência.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
15º	449103	NATALIA ARANTES SAMPAIO

Garça, 29 de setembro de 2026.

José Nildo Moreira Tavares
DIRETOR EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

José Nildo Moreira Tavares, Diretor Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos da Dispensa Eletrônica nº 005/2026, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa COINRI CONSTRUTORA E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.590.745/0001-19, pelo valor global de R\$ 177.506,91 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e seis reais e noventa e um centavos) para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de contenção e reforço estrutural do reservatório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 17 de 17

de água bruta B2, prazo de vigência de 5 (cinco) meses, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garça, 29 de setembro de 2026.

.....